



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

PARECER_____ / 2019

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, sobre o Projeto de Lei Ordinária 121/2019 que obriga afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata sobre a desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, recebeu para análise e emissão de parecer: o **Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado como relator o Vereador Hélio Guabiraba.

Quando em pauta a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE:

A matéria proposta tem como objetivo obrigar todas as repartições públicas, no âmbito do Recife, a divulgar os direitos dos cidadãos assegurados na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018

Segue art. 3º da Lei Federal:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.”

Dessa forma, a propositura visa dar conhecimento a população da desburocratização dos procedimentos por muito tempo exigido nos cartórios.

DO VOTO:

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 121/2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 121/2019 de autoria da Vereadora Natália de Menudo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.
Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Sala das comissões a Câmara Municipal do Recife, 5 de agosto de 2019.

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente

Vereadora Aimée Carvalho
Vice-Presidente

Vereador Hélio Guabiraba
Membro Efetivo (Relator)

Vereador Renato Antunes
Suplente

Vereador Chico Kiko
Suplente